

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## PROCESSO Nº37/2012

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2012

A Prefeitura Municipal de Parapuã, torna público e convida a quem interessar em participar da licitação acima mencionada, tipo **MELHOR OFERTA OU PREÇO**, regida no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas normas estabelecidas por este edital e pelos anexos que o integram:

Anexo I - Minuta de contrato

Anexo II – Proposta

Anexo III - Modelo declaração de fiadores

#### 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Permissão de uso remunerada de imóveis com benfeitorias desta municipalidade, com a finalidade de nele explorar o ramo de comércio ou prestação de serviço, conforme segue:

Item	Quant	Unid	Descrição (localização)	Área Const.	V.Unitário
01	01	Quiosque	Avenida São Paulo, S/N – Praça Pública	8,18m <sup>2</sup>	R\$38,12
02	01	Quiosque	Estrada Vicinal Prefeito José Morales Agudo, S/N – Praça Pública	7,32m <sup>2</sup>	R\$37,88

**1.2-** O termo inicial será a partir da assinatura do contrato decorrente desta licitação com vigência de 04 (quatro) anos, com reajuste anual, iniciando-se a contagem no 1º dia útil subsequente a efetiva assinatura, sendo que deverá ser paga mensalmente pelo locatário, até o 5º dia do mês seguinte, junto a Prefeitura, mediante recibo emitido pelo setor de Tributos da Prefeitura Municipal, onde constará obrigatoriamente o mês em referência e o valor correspondente.

**1.3-** A renovação do prazo de permissão, far-se-á mediante uma nova licitação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**1.4** – O permissionário pagará pela utilização do imóvel, referente à permissão, o valor mensal correspondente ao valor estipulado em sua proposta, não podendo ser inferior ao valor da avaliação que consta da clausula 01 deste Edital, que é o valor mínimo estipulado pela administração.

**1.5** – O permissionário fica obrigado a pagar todos os impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre a sua utilização, inclusive as despesas com água e energia elétrica.

**1.6.-** O permissionário responderá por todos os danos no imóvel ainda que decorrentes de atos de seus prepostos e empregados, ou de infringências de disposições legais e regulamentares.

**1.7** – Incumbe ao permissionário a manutenção e conservação dos bens cedidos nesta licitação, respondendo, por danos causados ao imóvel em permissão, por culpa, fraude ou dolo seu e de seus prepostos e empregados.

**1.8** – O permissionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica do imóvel, e, finda a permissão, a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desembaraçado.

**1.9** - O permissionário deverá apresentar um fiador e seu respectivo cônjuge, se casados forem, os quais deverão comparecer em eventual contrato a ser firmado entre as partes, assumindo solidária e ilimitadamente todas as obrigações decorrentes, enquanto perdurar a contratação e ainda que ocorra a prorrogação da mesma, ou seja, até a efetiva desocupação do imóvel, os quais deverão renunciar expressamente ao benefício de ordem de que trata o artigo 1.491 do Código Civil, bem como ao benefício da divisão, cuidado no artigo 1.493 do mesmo codex. Os fiadores deverão assumir o compromisso da fiança nos termos constantes do item 5.4 “f” deste edital.

**1.10** - Se antes de assinar eventual contrato decorrente desta licitação, venha a ocorrer a morte de qualquer um dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil ou ainda se por motivo plenamente justificado à Administração, um deles não puder assumir a fiança no contrato, o permissionário deverá apresentar substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de cinco dias.

**1.11** - Os fiadores deverão ser proprietários de no mínimo um imóvel, sendo que o valor do patrimônio, comprovado por certidões a serem apresentadas na forma do item 5.4 “e” deste edital, não poderá ser inferior ao valor do contrato a

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ser eventualmente firmado com a Administração (valor do aluguel mensal x 48 meses).

\* **Nota-** A Administração licitante nomeará perito para avaliar os bens apresentados pelos fiadores, caso haja dúvida sobre o cumprimento da exigência constante no item.

**1.12** – Considerar-se-á rescindido o presente contrato de permissão de uso remunerado, independentemente de ato especial, retornando os bens à permitente, sem direito o permissionário a qualquer indenização inclusive por qualquer modalidade de benfeitoria realizada, nos seguintes casos:

a) ao término do prazo previsto no ato autorizativo da permissão;

a) se a eles for dada utilização diversa da destinada;

b) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

c) se o permissionário renunciar à permissão, deixar de exercer suas atividades, ou se extinguir;

d) se a permitente vier a necessitar, a qualquer tempo, do bem para utilização em serviço público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

f) se em caso de morte de um dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil, não for apresentado substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de cinco dias.

## **2 - DA HABILITAÇÃO**

**2** – Para habilitar-se ao processo de licitação, o licitante deverá comprovar através de documentos hábeis (declaração), na entrega do envelope identificado por **01-HABILITAÇÃO**, e que está apto a cumprir o que estabelece o presente edital, cuja documentação será analisada pela Comissão constituída para esse fim.

**2.1** – A licitante vencedora deverá comprometer-se a iniciar o funcionamento da empresa pretendida dentro do **prazo máximo de 30 dias da data da assinatura do contrato**, salvo se por motivo de força maior ou ocorrências devidamente justificadas e aceito pela permitente, assim como deverá instalar sua empresa em obediência as exigências modernas e funcionais para o tipo de estabelecimento comercial proposto.

## **3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** As receitas desta licitação, serão creditadas na conta 1311.99.00.100- 14 – Receita de Permissão e Concessão de Uso.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

4 – A abertura da **CONCORRÊNCIA nº 01/2012**, será procedida por Comissão Permanente de Licitações, especialmente constituída, mediante portaria de nº 10.386 de 03 de janeiro de 2012, em sessão pública.

4.1 – Local de abertura da Licitação – Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, localizada na Avenida São Paulo, nº1.113, em Parapuã-SP, Cep: 17.730-000, fone/fax (0xx18) 3582-9026.

4.2 – **DA ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 30 de abril de 2012 até às 09:00 horas.**

4.3 – **DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas do mesmo dia ou seja 30/04/2012.**

4.4- O encerramento e abertura dos envelopes dar-se-ão em dia e hora determinados no item anterior, sucessivamente, desde que não haja inabilitação da documentação apresentada pelos licitantes (caso em que aguardar-se-á o prazo legal de interposição de recursos) e que os licitantes todos presentes desistam expressamente do prazo de recurso. No caso de inabilitação, ou após sua denegação será devolvido o envelope “**Nº 02 – PROPOSTA**” ao licitante inabilitado.

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO em original ou na forma do artigo 32 da Lei Federal nº8.666/93 e os referentes à **PROPOSTA** deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes distintos**, fechados, lacrados e indevassáveis, contendo exteriormente a identificação da empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº01 - HABILITAÇÃO Prefeitura Municipal de Parapuã - SP, Departamento de Licitações e Contratos **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2012** – Permissão de uso Remunerado – Item ( )

Data de Abertura: 30/04/2012 às 09: 00 horas.

ENVELOPE Nº2 - PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP, Departamento de Licitações e Contratos **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2012** – Permissão de uso Remunerado – Item ( )

Data de Abertura: 30/04/2012 às 09: 00 horas.

5.2- Os proponentes deverão apresentar no envelope **01-HABILITAÇÃO: NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:**

a) Certidões comprobatórias de regularidade com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da Sede do Licitante;

b) Prova de regularidade junto ao INSS e FGTS;

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

d) Declaração sob as penas da lei, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação caso o Registro Cadastral fora expedido com data superior a 60 (sessenta) dias;

e) Declaração de compromisso de fiança, firmado por um fiador e seu respectivo cônjuge, se casados forem, com firmas reconhecidas e acompanhada de cópia de RG e CPF de todos os declarantes (modelo conforme anexo III);

f) Idoneidade financeira da firma e dos sócios, fornecida por estabelecimento bancário, com o qual opera regularmente.

- **NOTA 1** – Para interessados com firma de prestação de serviços deverão apresentar para este item, alínea b e c, os documentos exigidos para a categoria da empresa.

- **NOTA 2** – As certidões que não constarem data de vencimento ou validade, serão consideradas até 2 (dois) meses da data de expedição.

**5.3** – Todos os documentos, quando não for o original, deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração.

## **II – Documentos relativos à regularidade fiscal:**

A. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); com validade na data de apresentação, ou acompanhada de documento que comprove sua prorrogação.

B. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou declaração assinada pelo(s) representante(s) legal (is) da empresa, sob as penas da Lei.

C. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

D. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e Fundo de Garantia Tempo e Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

E. Idoneidade financeira da firma e dos sócios, fornecida por estabelecimento bancário, com o qual opera regularmente.

## **III – Documentos relativos à qualificação técnica:**

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**NOTA 1 - Poderá também apresentar proposta, pessoa física, neste caso, deverá apresentar:**

a) Cópia do Documento de Identidade (RG), devidamente autenticado;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF), devidamente autenticado;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- c) Termo de Compromisso devidamente assinado, se comprometendo a registrar a futura firma nos órgãos competentes, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;
  - d) Certidão(ões) Negativa(s) do(s) Cartório(s) de Protesto de Títulos do domicílio do licitante;
  - e) Certidão expedida pelo Distribuidor Cível, do domicílio do licitante, a qual não poderá apontar a existência de ação de natureza patrimonial, ou qualquer outro feito que, a critério da Comissão de Licitação, comprometa o patrimônio do proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação;
  - f) Comprovante de residência: conta de luz, telefone, aviso de banco, etc, devendo estes estarem obrigatoriamente, em nome do proponente e com data não superior a 03(três meses). No caso de não existir comprovante de residência em nome do proponente, o mesmo deverá apresentar declaração de domicílio firmada por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas em cartório às assinaturas por tabelião.
  - g) Idoneidade financeira da firma e dos sócios, fornecida por estabelecimento bancário, com o qual opera regularmente.
- **NOTA 2** – Tratando-se de pessoa domiciliada fora do município de Parapuã, além das certidões no item e, anexar também, certidão(ões) expedida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca Competente para julgar os feitos distribuídos contra o proponente licitante, comprovando inexistir protestos de títulos e ação que possa comprometer o patrimônio do participante, acompanhada(s) de certidão expedida pela corregedoria Geral da Justiça do domicílio da pessoa, contendo a relação dos distribuidores da respectiva Comarca.
  - **NOTA 3** – Na hipótese de serem positivas, anexar explicativas das respectivas varas, contendo o objeto, fase processual e valor da ação.
  - **NOTA 4** – Em hipótese alguma será efetuada a devolução dos documentos apresentados pelos participantes do pleito, em face de impedimento legal, considerando-se que os mesmos serão anexados ao competente processo licitatório.

## **6 - DAS INSTRUÇÕES GERAIS, DAS EXIGÊNCIAS E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

**6.1** - No local, data e horário indicado neste edital, o Presidente da Comissão Julgadora anunciará os envelopes das licitantes, sendo facultada a participação de seus representantes.

**6.2** Após o presidente da Comissão Julgadora declarar encerrado o prazo para o recebimento de documentação e propostas, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos aqueles já apresentados, exceto quanto promoção de diligências a exclusivo critério da Comissão, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, consoante lhe faculta o artigo 43 parágrafo 3º da lei federal 8.666/93, registrando-se as ocorrências em ata.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**6.3- Todos os documentos de habilitação, deverão estar devidamente rubricados e enumerados, sendo que ao número seqüencial seguir-se-á o do total de páginas (como por exemplo 01/10 em que 1 é o número da página e 10 expressa hipoteticamente o número total de documentos).**

**6.4- Todos os documentos representativos da proposta deverão ser numerados e rubricados, devendo ser entregues em uma única via legíveis, datadas, rubricadas, assinadas e isentas de quaisquer emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas**

**6.5 - O envelope nº- 02 - PROPOSTA** deverá conter o **Anexo II - PROPOSTA** devidamente preenchido, sendo facultada a apresentação em papel timbrado da empresa, no formato com todas as especificações dele constantes.

**6.6-** As licitantes deverão apresentar tão somente uma proposta para o item do objeto desejado, não sendo permitidas propostas alternativas.

**6.6.1 –** Caso a licitante desejar apresentar proposta para mais de um item, deverá fazê-lo em envelopes separados.

**6.7-** Não serão acolhidas de forma alguma posteriores alegações de cometimentos de enganos, erros ou distorções na apresentação da proposta, como justificativa para quaisquer acréscimos ou pedido de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.

**6.8 –** Os interessados deverão submeter-se às condições estabelecidas nos quesitos mencionados para se habilitarem ao presente Edital.

**6.9 –** A empresa deverá ser instalada em obediência às exigências modernas e funcionais para o tipo de estabelecimento escolhido, dentro do prazo de 15 dias da data da adjudicação.

**6.10 –** Os móveis e utensílios deverão ser em bom estado de conservação e higiene o qual serão submetidos a prévia aprovação da Prefeitura, que por uma Comissão especial avaliará as suas qualidades, tendo em vista a durabilidade, funcionabilidade e condições higiênicas.

**6.11 –** O horário de funcionamento identificado no item 1 deste Edital será das 17:00 às 24:00 horas, em todos os dias da semana, nos demais itens o horário ficará a cargo do estabelecido pela Associação Comercial local, de acordo com o ramo de atividade escolhido.

## **7 - DA ABERTURA E JULGAMENTO QUANTO A HABILITAÇÃO:**

**7.1.-** Após as rubricas e apresentação dos envelopes serão abertos os de **Nº 01- HABILITAÇÃO.**

**7.1.1.-** O envelope **Nº 01- HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação necessária à habilitação da licitante, para efeito desta licitação, conforme consta deste edital.

**7.2-** Antes da abertura dos envelopes **Nº- 01-HABILITAÇÃO** os representantes das licitantes poderão examiná-los para verificar a inviolabilidade dos lacres.

**7.3-** Se no exame preliminar dos documentos relativos à habilitação, a comissão julgadora constatar que os mesmos não se encontram numerados e rubricados na conformidade do estabelecido neste edital determinará preliminarmente que o sejam pelo representante da empresa, na sua falta pelo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

presidente da Comissão na presença de seus membros e dos demais participantes.

**7.4-** Abertos que sejam os envelopes nº1 dos licitantes, os documentos serão examinados pelos membros da comissão julgadora e em seguida, rubricados por eles e por todos os representantes das licitantes.

**7.5-** Serão havidas como **INABILITADAS** as licitantes que:

a) deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentarem com vícios ou irregularidades que comprometam a sua validade.

b) não atenderem a quaisquer dos requisitos para habilitação, na forma determinada neste edital

c) não atenderem aos requisitos do item 4.2

**7.6-** Serão restituídos às licitantes que não lograrem habilitação, contra recibo, os envelopes nº **02-PROPOSTA**, lacrados, tal como recebidos, desde que não tenha havido interposição de recursos, ou após sua denegação.

**7.7-** A inabilitação da licitante importa na restrição de seu direito de participar das fases subseqüentes do procedimento licitatório.

**7.8-** Encerrada a fase habilitatória não caberá às licitantes o direito de desistir de suas propostas, exceto em decorrência de fatos supervenientes ocorridos após a entrega à Prefeitura de Parapuã, devidamente justificados e aceitos pela comissão julgadora.

**7.9-** Em caso de recurso, se não forem aceitas as justificativas para a retirada da proposta, quer pela comissão julgadora, quer pela autoridade superior, a licitante deverá continuar no certame.

## **8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou após seu julgamento ou havendo renúncia expressa e unânime ao direito de interposição de recursos, mediante assinatura na ata de reunião dos representantes credenciados de todas as licitantes, será dado prosseguimento aos trabalhos, com a abertura dos envelopes **Nº 02- PROPOSTA**, na mesma ou em nova reunião para esta finalidade.

**8.1-** Abertos os envelopes **Nº 02-PROPOSTA**, os preços unitários serão lidos em voz alta e em seguida as propostas serão franqueadas a todos os licitantes, cujos representantes deverão rubricá-las, folha por folha, juntamente com os membros integrantes da Comissão Julgadora

**8.2-** Quanto ao exame preliminar dos documentos relativos à proposta, se a comissão vier a constatar que os mesmos não se encontram rubricados e numerados na conformidade do estabelecido neste edital, determinar que preliminarmente, sejam numerados e rubricados pelo representante legal da proponente, na presença de seus membros e da dos demais participantes. Se o representante da licitante estiver ausente, os documentos serão numerados pelo presidente da Comissão Julgadora, na presença de todos.

**8.3-** A critério da comissão julgadora, o exame das propostas poderá ser realizado em outra reunião previamente marcada para esse fim, dando-se ciência de sua decisão através da lavratura da ata durante a sessão, mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

publicação no Diário Oficial do Estado, ou através do endereço eletrônico da Municipalidade: [www.parapua.sp.gov.br](http://www.parapua.sp.gov.br).

**8.4-** Caso os envelopes **Nº 02- PROPOSTA** não sejam abertos na mesma reunião serão lacrados, rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os representantes das proponentes e guardados em cofre até a ocorrência de nova reunião para a respectiva análise, devendo tal deliberação constar em ata, com a indicação da quantidade de envelopes **PROPOSTA** depositados e a data da nova reunião.

**8.5-** Quando da abertura dos envelopes **Nº 02-PROPOSTA** os representantes legais das proponentes poderão examiná-los para verificação quanto à inviolabilidade do lacre.

**8.6-** Serão **DECLASSIFICADAS** as **PROPOSTAS** que:

a) Não atenderem as exigências contidas neste edital, apresentem proposta com preços inferior ao estipulado pela Permitente na clausula 01 deste Edital, ou imponham condições ou ofereçam cotações que não estejam previstas no Edital e nos anexos pertinentes e integrantes desta.

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou confundir o seu julgamento

c) Incluam qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido ou que apresentem preço ou vantagem baseados na oferta de outras proponentes.

d) Utilizem qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

**8.7-** Caso ocorra discordância entre os valores numéricos e os por extensos, estes últimos são que prevalecerão.

**8.8-** Atendidas que sejam todas as exigências estabelecidas por este edital e por seus anexos, a comissão julgadora classificará as propostas, por ordem decrescente de valores, selecionando sempre a proposta de **MAIOR VALOR**.

**8.9-** Na hipótese da ocorrência de empate entre os itens, o desempate será obtido através de **sorteio**, em ato público, consoante disposto no o artigo 45 parágrafo 2º da lei 8.666/93 com suas alterações.

**8.10-** Anunciado o resultado da fase de julgamento das propostas, o presidente da comissão julgadora interpelará as proponentes quanto a sua intenção de interpor recursos.

**8.11-** Havendo renúncia expressa à interposição de recursos mediante a assinatura na ata da reunião de todos os representantes credenciados das proponentes, poderá ser dado prosseguimento ao ato licitatório.

## **9 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

**9-1** A Comissão de licitação encaminhará o resultado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, com posterior publicação e convocação para assinar o contrato.

## **10 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

A proponente vencedora e adjudicatária será convocada para, no prazo de cinco dias úteis, para comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, da homologação e da adjudicação, celebrar o contrato.

**10.1-** O contrato a ser firmado com a licitante incluirá além das condições estabelecidas por este edital e seus anexos, às quais estará vinculada, outras determinadas pela lei, visando a fiel execução do objeto desta licitação, obedecida a forma da minuta constante do Anexo II e observadas as condições especificadas nos anexos pertinentes.

**10.2-** Na eventualidade da constatação de alguma divergência entre as disposições constantes deste edital e seus anexos e aquelas consignadas na minuta contratual, prevalecerão as primeiras.

**10.3-** A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou o desatendimento ao estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído o direito de vencedora e sujeitando-a as penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, a critério da Administração Permitente.

**10.4-** Fica facultado à Prefeitura Municipal de Parapuã, na ocorrência da hipótese prevista pelo subitem supra o direito de convocar para contratação as licitantes remanescentes, obedecidas rigorosamente a ordem de classificação, (dentre aquelas que cumpram as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço) conforme artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.5-** As licitantes convocadas na forma do subitem supra, que não concordarem em assinar o contrato, conforme o estipulado nesse mesmo subitem, não serão apenadas, conforme prevê o artigo 81, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA:**

Além das obrigações previstas por este edital e seus anexos, em especial na minuta de contrato, a licitante vencedora desta licitação compromete-se a:

**a)** apresentar toda a documentação exigida para a contratação, assinar o contrato decorrente deste edital, bem como apresentar os fiadores na Prefeitura Municipal, para que subscrevam igualmente o instrumento contratual, no prazo e condições constantes do item anterior e seus subitens.

**b)** manter durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação apresentadas.

**c)** o permissionário fica ainda sujeito às seguintes proibições na exploração de sua atividade:

**c.1)** é proibida a venda de bebidas de alto teor alcoólico e de mercadoria nocivas à saúde pública.

**c.2)** é expressamente proibido ao permissionário transferir os direitos de exploração dos serviços sem expressa anuência da permitente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**c.3)** é obrigatório a fixação de tabelas de preços, dos produtos ou serviços em local bem visível.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ PARA COM A LICITANTE VENCEDORA:**

Dentre outras obrigações previstas neste edital e seus anexos, em especial na minuta de contrato, são compromissos da Prefeitura Municipal de Parapuã:

**a)** cumprir todas as normas e condições do presente edital.

**b)** fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto da presente licitação, na forma do contrato a ser celebrado.

## **13 - DAS PENALIDADES:**

Os atos contrários aos objetivos do presente Edital, praticados pelas licitantes e posteriormente pela licitante contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitam-nas seguintes penalidades, a critério da Administração:

**a)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E/OU CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Parapuã, por prazo de até dois anos.

**b)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E/OU CONTRATAR com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido na lei federal 8.666/93 com alterações posteriores.

**c)** ADVERTÊNCIA

**d)** MULTA de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções nos casos de:

**d.1)** descumprimento do instrumento convocatório: quando a adjudicatária recusar-se injustamente a aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual

## **14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PAGAMENTO COM ATRASO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO ANTECIPADO:**

**14.1** - O termo inicial será a partir da assinatura do contrato decorrente desta licitação com vigência de 04 (quatro) anos, com reajuste anual, iniciando-se a contagem no 1º dia útil subsequente a efetiva assinatura, sendo que deverá ser paga mensalmente pelo locatário, até o 5º dia do mês seguinte, junto a Prefeitura, mediante recibo emitido pelo setor de Tributos da Prefeitura Municipal, onde constará obrigatoriamente o mês em referência e o valor correspondente.

**14.2** – Em caso de atraso de pagamento, ao valor do aluguel será acrescida a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário.

**14.3** – O valor da permissão será reajustado a cada período de doze meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

**14.4** – Na mesma circunstância definida, se o permissionário promover o pagamento antecipado, em caso de sua conveniência e por disponibilidade

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

financeira o mesmo ocorrerá com desconto, utilizando-se para tanto, o mesmo critério definido no subitem acima.

## **15 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS:**

Quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação serão prestados pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço indicado na abertura deste edital, nos dias úteis, de segundas às sextas feiras, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, onde também serão fornecidos o edital com anexos.

**15.1-** A critério da Comissão Julgadora e caso necessária perfeita elaboração das propostas, as respostas às solicitações de esclarecimentos poderão ser remetidas a todos os interessados.

**15.2-** Qualquer impugnação aos termos do presente Edital deverá ser protocolada, de acordo com o nele proposto, no prazo previsto pelo artigo 41, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente.

**15.3-** Das decisões da Comissão Julgadora, quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes, bem como quanto ao julgamento das propostas desta licitação, caberá recurso, nos termos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, observados os prazos legais.

**15.4-** Eventuais impugnações ao Edital, ou contra os atos da Administração relativos a este procedimento, deverão ser dirigidas por escrito a autoridade superior nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações ulteriores, observados os prazos legais e protocoladas no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, localizada na Avenida São Paulo, nº1113, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas em dias úteis .

**15.5-** Caso seja constatada a necessidade de alteração do Edital, o fato será comunicado a todas as licitantes e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP) ou no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Parapuã: [www.parapua.sp.gov.br](http://www.parapua.sp.gov.br).

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Esta licitação e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e aplicáveis à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores, obedecidas às especificações constantes dos anexos que integram o presente Edital.

**17 -** Das reuniões públicas realizadas pela Comissão Julgadora, serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados de todas as licitantes presentes.

**18 -** A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do disposto pelo artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**19** - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso da data do prazo inicial recair em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Parapuã, no horário compreendido das **07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas** considerar-se-á os dias úteis subseqüentes, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**20**- O contrato decorrente desta licitação **não** poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo em parte.

**21** - Pela simples apresentação das propostas, presumir-se-á a aceitação de todos os itens deste edital e a sujeição da licitante às normas legais vigentes aplicáveis à espécie, em especial à lei federal no. 8.666/93 com suas modificações posteriores.

Parapuã, SP, 26 de março de 2.012.

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## PROCESSO Nº37/2012 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2012

### ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_/2012

#### 1- PARTES:

Pelo presente comparecem de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Parapuã, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Paulo, nº1113, nesta cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, com CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa (proponente) \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante designada CONTRATADA, os quais tem entre si, de conformidade com o processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Nº 01/2012**, como justo e combinado o seguinte:

#### OBJETO DA LICITAÇÃO:

2- Permissão de uso remunerado, com a finalidade de nele explorar o ramo de lanchonetes e similares, nos imóveis, conforme segue:

Item	Quant	Unid	Descrição (localização)	Área Const.	V. Unitário
01	01	Quiosque	Avenida São Paulo, S/N – Praça Pública	8,18m <sup>2</sup>	R\$38,12
02	01	Quiosque	Estrada Vicinal Prefeito José Morales Agudo, S/N – Praça Pública	7,32m <sup>2</sup>	R\$37,88

2.1- A contratação será feita, após a fase de habilitação e classificação, e o licitante comprovar através de documentos hábeis, que atua especificamente na área pretendida e que está apto a cumprir o que estabelece o edital, cuja documentação será analisada pela Comissão constituída para esse fim.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**2.2** – A permissão de uso remunerada é feita pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

**2.3** – O Permissionário pagará pela utilização do imóvel, o valor mensal estipulado em sua proposta, não podendo ser inferior ao da avaliação, que é o valor mínimo estipulado pela administração, a contar da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

**2.4** – O Permissionário obriga-se a realizar às suas expensas todas as benfeitorias de adaptação e reparos ao imóvel, que necessita para possibilitar a sua utilização.

**2.5** - O valor da permissão deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na agência Bancária arrecadadora dos tributos municipais, por meio de recibo, fornecido pelo setor de tributação da Prefeitura.

**2.6** – Em caso de atraso de pagamento, ao valor da permissão será acrescida a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário.

**2.7** – O valor da permissão será reajustado após o período de doze meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

**2.8** – O Permissionário fica obrigado a pagar todos os impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o imóvel ora permitido, ou sobre a sua utilização, inclusive as despesas com água e energia elétrica.

**2.9** - O Permissionário responderá por todos os danos no imóvel ainda que decorrentes de atos de seus prepostos e empregados, ou de infringências de disposições legais e regulamentares.

**2.10** – Incumbe ao Permissionário à manutenção e conservação dos bens cedidos nesta licitação, respondendo, ainda perante a Cedente por danos causados ao imóvel cedido, por culpa, fraude ou dolo seu e de seus prepostos e empregados.

**2.11** – O Permissionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica do imóvel pela Permitente, e, finda a cessão, a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desembaraçado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**2.11.1** – O Permissionário obriga-se a obedecer o horário de funcionamento identificado no item 1 deste Edital, que deve ser das 17:00 às 24:00 horas, em todos os dias da semana, nos demais itens o horário ficará a cargo do estabelecido pela Associação Comercial local, de acordo com o ramo de atividade escolhido.

**2.11.2** – O Permissionário fica proibido de vender bebida de alto teor alcoólico e de mercadorias nocivas à saúde pública.

**2.11.3** – É expressamente proibido ao permissionário transferir os direitos de exploração do estabelecimento sem expressa anuência da Prefeitura.

**2.12** – O permissionário deverá apresentar um fiador e seu respectivo cônjuge, se casados forem, os quais deverão comparecer em eventual contrato a ser firmado entre as partes, assumindo solidária e ilimitadamente todas as obrigações decorrentes, enquanto perdurar a contratação e ainda que ocorra a prorrogação da mesma, ou seja, até a efetiva desocupação do imóvel, os quais deverão renunciar expressamente ao benefício de ordem de que trata o artigo 1.491 do Código Civil, bem como ao benefício da divisão, cuidado no artigo 1.493 do mesmo codex.

**2.13** – Se antes de assinar eventual contrato decorrente desta licitação, venha a ocorrer a morte de qualquer dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil ou ainda se por motivo plenamente justificado à Administração, um deles não puder assumir a fiança no contrato, o cessionário deverá apresentar substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de cinco dias.

**2.14** – Os fiadores deverão ser proprietários de no mínimo um imóvel, sendo que o valor do patrimônio, comprovado por certidões a serem apresentadas na forma do item 5.4 “e” deste edital, não poderá ser inferior ao valor do contrato a ser eventualmente firmado com a Administração (valor do aluguel mensal x 48 meses).

- **NOTA** – a Administração licitante poderá nomear perito para avaliar os bens apresentados pelos fiadores, caso haja dúvida sobre o cumprimento da exigência constante no item.

**2.15** – Considerar-se-á rescindo o presente contrato de Cessão sob o regime de locação, independentemente de ato especial, retornando os bens cedidos à Cedente, sem direito o Cessionário a qualquer indenização inclusive por qualquer modalidade benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) ao término do prazo previsto no ato autorizativo da cessão;

b) se a eles for dada utilização diversa da destinada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- d) se o Cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou se extinguir;
- e) se a Cedente vier a necessitar, a qualquer tempo, dos bens cedidos para utilização em serviço público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- e) se em caso de morte de um dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil, não for apresentado substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de cinco dias.

### **3 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1** - A CONTRATADA Cessionária pagará a CONTRATANTE Cedente o valor de R\$......(.....) por mês, totalizando o presente contrato o montante de R\$......(.....) referente a permissão de uso do imóvel (item ...), que será pago após o fechamento do mês, até o 5º dia do mês seguinte, junto a Prefeitura, mediante recibo emitido pelo setor de Tributos da Prefeitura Municipal, onde constará obrigatoriamente o mês em referência e o valor correspondente.

### **4 - DO PAGAMENTO COM ATRASO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO ANTECIPADO:**

**4.1** – Em caso de atraso de pagamento, ao valor do aluguel será acrescida a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário.

**4.2** – O valor da permissão será reajustado a cada período de doze meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

**4.3** – Na mesma circunstância definida, se o permissionário promover o pagamento antecipado, em caso de sua conveniência e por disponibilidade financeira o mesmo ocorrerá com desconto, utilizando-se para tanto, o mesmo critério definido no subitem acima.

### **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** - As receitas desta licitação, serão creditadas na conta 1311.99.00.100- 14 – Receita de Permissão e Concessão de Uso.

### **6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**6.1.** Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, em especial nesta minuta de contrato, a Contratada compromete-se a:

a- apresentar toda a documentação exigida para a contratação e assinar o contrato decorrente do processo licitatório, no prazo e condições constantes do edital desta licitação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

b- manter durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação apresentadas, conforme consta do edital.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ PARA COM A CONTRATADA:**

7.1. Dentre outras obrigações previstas no edital e seus anexos, são compromissos da Prefeitura Municipal de Parapuã :

a- cumprir todas as normas e condições do presente edital

b- fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto da presente licitação, na forma deste contrato a ser celebrado

## **8 - DAS PENALIDADES:**

8.1 Os atos contrários aos objetivos da presente minuta, praticados pelas licitantes e posteriormente pela contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitam-nas seguintes penalidades, a critério da Administração:

### **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E/OU CONTRATAR**

com a Prefeitura Municipal de Parapuã, por prazo de até dois anos.

a- Declaração de Inidoneidade para Licitar e/ou Contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

b- ADVERTÊNCIA

c- MULTA de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções nos casos de:

d- Descumprimento do instrumento convocatório: quando a adjudicatária recusar-se injustamente a aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual

e- Por descumprimento total ou parcial do contrato e principalmente na hipótese da contratada deixar de cumprir com o compromisso de que tratam as cláusulas deste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato.

## **9 - RESCISÃO CONTRATUAL:**

Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77, 79, 80 e outras aplicáveis da lei 8.666/93, com alterações posteriores

9.1- Ficam reconhecidos os direitos da Administração estipulados no artigo 77 da mesma Lei.

## **10 - OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1 - Na eventualidade da constatação de alguma divergência entre as disposições constantes do edital e seus anexos e as consignadas nesta minuta contratual, prevalecerão as primeiras.

10.2- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

10.3- Os casos omissos neste instrumento bem como execução deste contrato serão regulados conforme os princípios jurídicos aplicáveis à

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

espécie e especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**10.4-** Elegem as partes o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste instrumento e contratação.

**10.5 -** Ficam as partes contratantes vinculadas ao ato convocatório de derivou a presente contratação.

E assim por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença dos fiadores e das testemunhas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Parapuã, SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.012.

---

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

## ANEXO II MODELO DE CARTA PROPOSTA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2012

À  
Prefeitura Municipal de Parapuã  
Comissão Permanente de Licitações  
Avenida São Paulo, nº1.113  
Parapuã – SP.

**Referência – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2012**, Permissão de uso remunerada de imóveis com benfeitorias desta municipalidade, com a finalidade de nele explorar o ramo de comércio no ramo de lanchonetes e similares.

Prezados Senhores:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Tendo examinado o Edital da licitação acima mencionada e seus anexos, nós abaixo assinados, propomos locar o imóvel constante do Anexo I, nas condições previstas no edital e na minuta de contrato que integram o instrumento convocatório, na quantia de:

R\$......(.....) por mês, para o item .....; Totalizando o referido contrato o montante de R\$...... (.....), para nele explorar a atividade de .....(descrever a atividade pretendida, descrevendo os produtos ou serviços a serem comercializados ou prestados).

Caso nossa proposta seja vencedora, comprometemo-nos a cumprir com todas as normas e prazos fixados no edital.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2012

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal

## ANEXO III

### TERMO DE COMPROMISSO DE FIANÇA

PELO PRESENTE TERMO COMPARECEMOS NA QUALIDADE DE PROMITENTES FIADORES DE CONTRATO A SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, PELA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA....., SE VENCEDORA EM **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2012**, REFERENTE À PERMISSÃO DE USO REMUNERADO, DO IMÓVEL LOCALIZADO À .....,REFERENTE AO ITEM .....

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

COMPROMETENDO-NOS POR ESTE INSTRUMENTO A COMPARECER NO CONTRATO DECORRENTE DA REFERIDA LICITAÇÃO, ASSINANDO-O PARA ASSUMIR SOLIDÁRIA E ILIMITADAMENTE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, ATÉ A EFETIVA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, OU SEJA, ENQUANTO PERDURAR A CONTRATAÇÃO E AINDA QUE OCORRA PRORROGAÇÃO DA MESMA NOS TERMOS PREVISTOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO PERTINENTE, CUJOS TERMOS AFIRMO TER PLENO E CABAL CONHECIMENTO, COMPROMETENDO-NOS FINALMENTE A RENUNCIAR EXPRESSAMENTE AO BENEFÍCIO DE ORDEM DE QUE TRATA O ARTIGO 1.491 DO CÓDIGO CIVIL E AO BENEFÍCIO DA DIVISÃO DE QUE CUIDA O ARTIGO 1.493 DO MESMO CODEX.

ASSINAMOS O PRESENTE PARA QUE SURTA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS.

Parapuã, \_\_\_/\_\_\_\_\_/2012.

Assinaturas dos fiadores e respectivos cônjuges, se casados forem, com firmas reconhecidas.

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_